



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.722/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
E-mail: dep.lucianobivar@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº. 2122/2023.

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 319/2023 em anexo, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação nº 2122/2023, de autoria do senhor Deputado Federal Pasto Diniz UNIÃO/RR, pelo qual Solicita informações a respeito do Programa Nacional Reforma Agrária (PNRA).

2. Nesse contexto, o requerimento supracitado elaborou questionamentos, à saber:

- As novas frentes de trabalho de vistoria de imóveis rurais serão baseadas nas indicações de movimentos sociais ou quais serão os critérios a serem adotados pela autarquia?
- Como se trata de priorização da aplicação de recursos do Orçamento Federal, quais os critérios que o Incra pretende adotar para identificar as regiões com demanda qualificada de famílias para serem assentadas para utilizar os recursos na aquisição de áreas?
- A partir do Acórdão do TCU 775/2016 que identificou irregularidades no processo de seleção de famílias as ações de criação de novos assentamentos foi praticamente paralisada. Como resposta a isso em novembro/2022 foi criado pelo INCRA, dentro da Plataforma de Governança Territorial (PGT), o Sistema de Pré-Cadastro para seleção de famílias que aparentemente foi retirado do ar na atual gestão. Como o INCRA trabalhará a seleção de famílias? Voltaremos a ter a mesma forma de seleção que levou à decisão do TCU?4. Quais as competências e o modelo de processo realizado pelo INCRA para realizar os assentamentos? Quais os critérios de escolha para os beneficiários dos assentamentos? Como é realizado o gerenciamento ou estabelecimento das diretrizes da reforma agrária?
- Dado que o sistema está fora do ar, qual a fonte de dados oficial que será utilizada para identificação dos municípios com demanda qualificada para assentamentos? Caso não se pretenda utilizar o Sistema de Pré-Cadastro o INCRA pretende voltar a usar as listas de indicação pelos ditos movimentos sociais, método já condenado anteriormente pelo TCU?

3. Em resposta aos questionamentos do requerimento em epígrafe, informamos que:

O Decreto N° 2.250 de 1997 que concede as entidades estaduais representativas de trabalhadores rurais e agricultores o direito de indicar áreas passíveis de desapropriação para a reforma agrária, à vista disso a sociedade civil, em especial os movimentos sociais podem sugerir ao órgão federal fundiário, áreas passíveis de reforma agrária. Entretanto, salientamos que essa indicação não resulta imediatamente em ações de vistoria ou desapropriação, pois a deliberação sobre a viabilidade da desapropriação e realização das vistorias é de responsabilidade da Autarquia, a qual executa as atividades em conformidade com as normas e leis que regem a Administração Pública, bem como com os princípios da justiça, eficiência e interesse público. Portanto, o papel do Incra não se limita a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/autenticacao/assinatura/camara.leg.br/1/codArquivo/001-2360283>

2360285

seguir as indicações dos movimentos sociais, a Autarquia possui o seu planejamento de atividades para as referidas ações, inclusive atualmente dispondo de dados de cruzamentos do Sistema Nacional de Cadastro Rural- SNCR, onde elenca as grande propriedades rurais do País, cruzando com o Sistema de Gestão Fundiária- SIGEF, além de priorizar a arrecadação de terras públicas, seja para incorporação ao Programa Nacional de Reforma Agrária e /ou regularização fundiária.

A priorização dos recursos, objetiva alocar o orçamento previsto adotando parâmetros inseridos no plano de pacificação do governo federal. Isso inclui a identificação de áreas com conflitos fundiários históricos, através de dados da Câmara de Conciliação Agrária e da Ouvidoria Agrária Nacional, priorizando regiões onde a intervenção da Autarquia possa contribuir para a resolução desses conflitos e promover a estabilidade e paz nas áreas rurais.

Salientamos que serviço foi restabelecido e teve a denominação alterada para Manifestação de Interesse no PNRA, para adequação aos Serviços do Governo Federal. Esse serviço fará parte das disposições de uma nova instrução normativa em tramitação, que visa revogar a Instrução Normativa nº 98, de 2019, e adequar os critérios de seleção conforme o Decreto 11.637, de 2023, bem como regulamentar o serviço em questão.

Conforme já citado em resposta ao item "3", o serviço fora restabelecido e será uma das fonte oficiais para identificação dos municípios com demanda qualificada para assentamentos. Ele gera uma lista de espera dos dados cadastrais, constituindo o levantamento municipalizado de demanda para concorrer ou regularizar lotes em projetos de assentamento criados pelo INCRA. Isso permite que a Autarquia planeje a demanda e identifique as unidades familiares interessadas em participar do processo de seleção. Destarte, enfatizamos que o critério estabelecido para o processo de seleção está regulamentado pelo Decreto N° 9.311, de 15 de março de 2017, o qual Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, através de edital/chamamento público.

4. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 319/2023 (SEI nº 30896364); e,
- II - Requerimento de Informação nº 2.092/2023 (SEI nº 30896366).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 16/11/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mapa.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ceo/Arquivo/001-2360285>

2360285



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **32144884**
e o código CRC **7CF5B487**.

Referência: Processo nº 1313063/2023

SEI nº 32144884

2360285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2360285>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 319

Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.092/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 2.122/2023	Deputado Pastor Diniz

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Certifico a autenticidade do documento digital assinado por David de Freitas Oliveira.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FFZAZENYONPBDXKAM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2360285>

2360285



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pastor Diniz – União Brasil/RR

Apresentação: 16/08/2023 20:26:43.453 - MESA

RIC n.2122/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023.

(Do Senhor DEPUTADO PASTOR DINIZ).

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) a respeito do Programa Nacional Reforma Agrária (PNRA)

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Sr. Luiz Paulo Teixeira Ferreira, no sentido de apresentar a esta Casa ações e medidas relativas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, em especial no tocante a obtenção de imóveis rurais para a execução da referida política pública.

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2019, o então presidente do Incra, sr. João Carlos de Jesus Corrêa, editou o Memorando-Circular nº 01, no qual comunicava a todas as Superintendências Regionais do Incra, acerca da suspensão das atividades de vistorias de imóveis rurais para fins de obtenção, como também os processos administrativos em fase de instrução, tendo em vista a insuficiência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ocorre que no último dia 18 de abril de 2023, o presidente do Incra, por meio do Despacho Decisório nº 7285/2023, revogou as orientações

Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 423 – CEP 70.160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5423/3423 – dep.pastordiniz@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo(a) David de Freitas Oliveira
o digital de segurança: 2023-ALHO-MIUD-ZPXF-KJOW
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?ref=2360285>

2360285
LexEdit
* c d 2 3 5 8 9 2 3 8 3 1 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pastor Diniz – União Brasil/RR

contidas no Memorando-Circular nº 01, reestabelecendo, portanto, a retomada da obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, mesmo sem dotação orçamentária para este fim.

Destaque-se, que de acordo com a Lei nº 14.535/2023 (Lei Orçamentária Anual) o montante previsto para Aquisição de Terras no âmbito de Incra, é de apenas R\$ 2.434.999,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), e que o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em seu art. 32, estabelece que, ações que visem edição de ato normativo por parte do excelentíssimo senhor presidente da república, que gerem despesas, deverá estar em consonância com a LOA do presente exercício.

Com o intuito de avaliar a medida adotada pelo presidente do Incra, solicitamos:

1. As novas frentes de trabalho de vistoria de imóveis rurais serão baseadas nas indicações de movimentos sociais ou quais serão os critérios a serem adotados pela autarquia?
2. Como se trata de priorização da aplicação de recursos do Orçamento Federal, quais os critérios que o Incra pretende adotar para identificar as regiões com demanda qualificada de famílias para serem assentadas para utilizar os recursos na aquisição de áreas?
3. A partir do Acórdão do TCU 775/2016 que identificou irregularidades no processo de seleção de famílias as ações de criação de novos assentamentos foi praticamente paralisada. Como resposta a isso em novembro/2022 foi criado pelo INCRA, dentro da Plataforma de Governança Territorial (PGT), o Sistema de Pré-Cadastro para seleção de famílias que aparentemente foi retirado do ar na atual gestão. Como o INCRA trabalhará a seleção de famílias? Voltaremos a ter a mesma forma de seleção que levou à decisão do TCU?

Apresentação: 16/08/2023 20:26:43,453 - MESA

RIC n.2122/2023

2361281 LexEdit
* c d 2 3 5 8 9 2 3 8 3 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pastor Diniz – União Brasil/RR

Apresentação: 16/08/2023 20:26:43,453 - MESA

RIC n.2122/2023

4. Dado que o sistema está fora do ar, qual a fonte de dados oficial que será utilizada para identificação dos municípios com demanda qualificada para assentamentos? Caso não se pretenda utilizar o Sistema de Pré-Cadastro o INCRA pretende voltar a usar as listas de indicação pelos ditos movimentos sociais, método já condenado anteriormente pelo TCU?

Sala das Sessões, em de julho 2023.

PASTOR DINIZ
Deputado Federal
União Brasil/RR

2361281
LexEdit
* c d 2 3 5 8 9 2 3 8 3 1 0 0 *

Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 423 – CEP 70.160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5423/3423 – dep.pastordiniz@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) na forma original.
O digital de segurança: 2023-ALHO-MIUD-ZPXF-KJOW
Para verificar a assinatura, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoReor=2360285>

